





---

## INTRODUÇÃO

---

A 16 de março de 2023, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 51/XII, intitulada “Solicitação da eliminação da alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º e da alínea e), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro”, cujo primeiro signatário é o cidadão Manuel António Rodrigues.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes, as matérias relativas a “*educação e juventude*”, onde se enquadra a



presente petição, são competência da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais.

---

#### ADMISSIBILIDADE

---

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento.

---

#### OBJETO DA PETIÇÃO

---

Os peticionários referem, em sede de exposição de motivos, que *“Considerando a recente aprovação do Decreto Legislativo n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, no qual se prevê que a comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) deverá integrar um representante dos pais e encarregados de educação de forma permanente;*

*Considerando que, no âmbito do processo de implementação deste regime jurídico nos estabelecimentos de ensino, colocam-se questões ao nível da confidencialidade e da proteção de dados dos alunos e dos encarregados de educação, uma vez que esse representante terá acesso a dados respeitantes à situação clínica, pessoal e familiar dos alunos e dos seus agregados familiares;*

*Considerando que se antevê conflitos entre o sigilo exigido para as informações constantes no parágrafo anterior e o direito de participação dos pais e encarregados de educação nas reuniões da comissão permanente e da comissão alargada da EMAEI;*

*Considerando que a participação dos pais e encarregados de educação na EMAEI poderá tornar impeditivo o regular funcionamento das reuniões desta equipa e,*



*concomitantemente, colocar constrangimentos e inibições aos encarregados de educação nelas presentes.*

*Considerando que a presente proposta continua a garantir a desejável participação e cooperação dos pais e encarregados de educação, mas naturalmente circunscrita ao processo individual do seu educando, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.*

*Face ao exposto, solicita-se as melhores diligências no sentido de serem encetados os procedimentos conducentes à eliminação das seguintes normas do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro:*

*1. A alínea a), do n.º 2, do artigo 5.*

*2. a alínea e), do n.º 1, do artigo 18”.*

---

#### DILIGÊNCIAS EFETUADAS

---

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 27 de março de 2023, proceder à audição do primeiro peticionário, o cidadão Manuel António Rodrigues, do membro do Governo com competência na matéria e da FAPA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação.

- **Audição do peticionário, o cidadão Manuel António Rodrigues, ocorrida no dia 30 de junho de 2023:**

O primeiro subscritor, o cidadão Manuel Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Lagoa, começou por dar nota que a petição apresentava um lapso, nomeadamente na referência à eliminação alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro.

Feita esta correção, explicou que a petição foi elaborada com o propósito de valorizar o aluno e as famílias, ajudando estas últimas a terem um papel ativo no percurso educativo dos seus filhos e educandos. O peticionário defende que a escola deverá capacitar os pais/encarregados de educação, para que estes tenham as competências necessárias que lhes permitam acompanhar devidamente o percurso dos seus filhos e



educandos no que toca aos alunos que beneficiam de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão. Assim, deixa de ser necessária a presença de um representante dos pais/encarregados de educação na comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, reforçando, deste modo, a confidencialidade de todo o processo, para não criar constrangimentos à implementação do Decreto Legislativo Regional. No caso de os próprios pais/encarregado de educação solicitarem um acompanhamento por parte de alguém que os ajude a compreender melhor todo o processo, então que sejam os próprios a solicitarem a presença de uma pessoa da sua confiança, em vez de terem de aceitar um representante nomeado para o efeito. O peticionário referiu que cada caso é um caso e no legítimo respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Privacidade, os pais devem sempre estar presente, mas nunca um representante dos pais, dado que este não está obrigado ao sigilo profissional nem produz um parecer técnico, pelo que nada vem acrescentar ao processo.

Numa breve nota explicativa, relembrou que houve várias experiências que foram recolhidas por uma equipa regional de monitorização e apoio à educação inclusiva e que serviram de base à adaptação do diploma nacional (que também não inclui um representante na comissão permanente), culminando neste modelo de educação inclusiva. A versão levada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi amplamente debatida em todas as escolas. Os encarregados de educação, por via das Associações de Pais, foram convidados a estarem presentes, pelo que a discussão da adaptação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho à Região envolveu todos os interessados, razão pela qual os peticionários consideram que, ainda que sejam legítimas as alterações propostas em sede do Parlamento, houve a apresentação de uma proposta avulsa, e aprovada por maioria, que pode comprometer o modelo inicial. Para os peticionários, impor a presença de um representante é uma forma de atestar a incompetência de alguns pais/encarregados de educação, quando estes estão mais habilitados a contribuir para a definição de medidas para os seus filhos/educandos, dado o conhecimento e a experiência adquirida ao lidar com as necessidades dos mesmos. Outra questão levantada pelo peticionário prende-se com a exequibilidade e eficácia da medida, dado que as reuniões são semanais, o que impossibilita, na maioria dos casos, uma presença assídua do representante de pais e encarregados de educação, devido aos seus afazeres profissionais. Assim, o peticionário considera que seria mais adequada



a presença do representante na comissão alargada, que reúne mensalmente, sendo que na comissão permanente estaria somente o encarregado de educação do aluno cujo processo estivesse em análise.

Para Manuel Rodrigues, a aprovação da alínea e), do número 1, do artigo 18.º também colide com o que se encontra plasmado no Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional - Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A de 31 de maio de 2023 - no seu número 8 do artigo 63.º, que obriga à saída dos representantes dos pais/encarregados de educação das reuniões do Conselho Pedagógico sempre que sejam tratados assuntos sigilosos.

Aberta a primeira ronda, começou por usar da palavra o deputado Rodolfo Franca (PS) para questionar se no lugar de colidirem ambos os artigos dos diferentes diplomas não seriam antes complementares e se o procedimento a adotar com o representante de pais/encarregados de educação na comissão permanente não poderia ser o mesmo que aquele que acontece noutros órgãos em que tenham assento e onde seja necessária a sua saída da reunião devido à matéria a tratar.

Em resposta, o peticionário refutou a hipótese apresentada, dado que o trabalho da comissão permanente se centra na análise de situações concretas. Cabe à comissão alargada a discussão de matérias mais gerais, como estratégias e a operacionalização de medidas. Por esta razão, o peticionário defende que, a haver um representante de pais/encarregados de educação, o mesmo deveria ter assento nesta comissão, não na permanente, onde, segundo a lógica do deputado socialista, seria sempre convidado a sair devido aos assuntos tratados, o que se configura num enorme desrespeito.

Em réplica, o deputado Rodolfo Franca (PS) perguntou se a presença dos próprios pais/encarregados de educação não poderia ser um entrave ao bom funcionamento da comissão permanente, visto que estes estão emocionalmente envolvidos nas situações, fazendo com que nem sempre compreendam ou aceitem as propostas da restante equipa. Para além disso, os representantes são eleitos pelos seus pares, pelo que a escolha irá recair em alguém a quem seja reconhecida competência para as funções que irá desempenhar.

Em jeito de esclarecimento, o peticionário referiu que o representante é indicado pela Associação de Pais e só no caso de não haver uma Associação constituída é que o mesmo



é eleito pelo Conselho Pedagógico. Acrescentou, ainda, que não se pode partir do princípio que os pais não são as pessoas mais indicadas para participarem no processo educativo dos seus filhos, até porque é imperativo que sejam sempre incluídos e ouvidos, havendo sempre a possibilidade de se fazerem acompanhar por alguém da sua confiança, caso queiram.

Seguidamente, interveio a deputada Délia Melo (PSD) que deu nota da intenção do grupo parlamentar do PSD propor a discussão da petição na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Ainda que não se verifique a obrigatoriedade de apreciação da mesma em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento, pelo facto de a petição ser subscrita por menos de 300 cidadãos, a verdade é que as assinaturas representam um coletivo, por serem de presidentes de diferentes Conselhos Executivos da Região. A deputada avançou, ainda, com a informação de que o seu grupo parlamentar iria dar entrada na Assembleia de uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, de modo a ir ao encontro das pretensões dos peticionários. A terminar, a deputada solicitou que o peticionário comentasse uma passagem do parecer da Federação de Pais e Encarregados de Educação – FAPA, aquando da discussão do Decreto Legislativo que aprova o modelo da Educação Inclusiva, em que se defende a presença de um representante dos pais/encarregados de Educação na EMAEI para monitorização do trabalho realizado e apoio às famílias, bem como para garantir que o relatório técnico-pedagógico seja cumprido.

Em resposta, o peticionário sublinhou que as competências descritas no parecer da FAPA dizem respeito ao trabalho realizado na comissão alargada, pelo que a ficar um representante de pais/encarregados de educação, o mesmo deverá ficar afeto a esta comissão. Já a comissão permanente trata das questões específicas de cada aluno, pelo que não se reconhece nenhuma mais-valia em ter presente um representante.

Para a segunda ronda, pediu a palavra o deputado Nuno Barata (IL) que discordou com o peticionário, referindo que as funções da comissão permanente vão para além da análise de situações concretas dos alunos, pelo que o argumento utilizado até ao momento não é o mais adequado. Na sua ótica, pode o representante dos



pais/encarregados de educação marcar presença na reunião enquanto a mesma trata de outros assuntos que não matéria específica de um aluno. Para além disso, o deputado da Iniciativa Liberal defende que não há qualquer garantia de que os restantes elementos que integram a EMAEI sejam mais capazes de analisar as situações do que um representante de pais/encarregados de educação.

O peticionário lembrou que a equipa é composta por profissionais de diferentes áreas, pelo que o seu trabalho tem uma sustentação científica, ao contrário do que acontece com os representantes. Ademais, as funções referidas pelo deputado da IL são também competência da comissão alargada, daí ser possível contornar esta situação se o representante tiver assento nesta comissão.

De seguida, interveio o deputado Rodolfo Franca (PS) referindo que todas as propostas apresentadas pelo seu partido não são avulsas, como referiu o peticionário, mas sim devidamente pensadas, no sentido de melhorar o documento original. Fugindo um pouco do âmbito da Educação Inclusiva, o deputado questionou se o peticionário concorda com o modelo atualmente em curso, em que há um representante de pais/encarregados de educação em diferentes órgãos de gestão e administração escolar, em vez de se possibilitar a rotatividade.

O peticionário reiterou a importância dos pais/encarregados de educação participarem na vida escolar dos seus filhos/educandos, pelo que a sua presença e envolvimento em diferentes momentos é fulcral. Porém, reconhece que por vezes os representantes sentem dificuldades em conciliar as suas responsabilidades com os deveres laborais, uma vez que as reuniões acontecem em horário laboral. Nesse seguimento, e em nome individual, já não em representação dos peticionários, Manuel Rodrigues deu a sua visão pessoal, dizendo concordar que a representatividade dos pais/encarregados de educação pudesse ser em regime de suplência. O importante é conseguir levar os pais/encarregados de educação à escola e tudo o que se conseguir fazer para salvaguardar a sua presença, deve ser feito.

Relativamente ao comentário inicial, o peticionário justificou que falou em medidas avulsas porque a proposta inicial foi analisada por todas as escolas, havendo a concordância de todos, pelo que não entenderam como surgiu uma medida que



desvirtua o modelo, introduzida por proposta de um partido e votada em sessão plenária.

Na terceira e última ronda, interveio a deputada Délia Melo (PSD) para questionar se algum Conselho Executivo não tinha assinado esta petição e se, nas discussões sobre o diploma que aconteceram nas escolas, os pais levantaram e questão da necessidade de integrar a comissão permanente um representante.

Seguidamente, usou da palavra o deputado Rodolfo Franca (PS) para justificar o contributo das propostas dos diversos partidos parlamentares, considerando que são apresentadas sugestões pertinentes, como a necessidade de autorização e validação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico por parte do encarregado de educação do aluno. O deputado socialista insistiu na visão de que há muitos pais/encarregados de educação que não têm capacidade de participar na discussão de questões de natureza técnico-pedagógica, sublinhando que a relação emocional poderá ser um obstáculo.

Já a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) quis saber se a posição dos vários Conselhos Executivos retrata a posição destes órgãos de gestão a nível regional.

Em resposta a todas as questões, o peticionário explicou em que contexto surgiu a petição e disse que apenas a presidente da FAPA e do Conselho Executivo de Santa Maria não assinaram a petição. Acrescentou que nunca houve qualquer manifestação contra o diploma inicial, que não previa a presença de um representante de pais/encarregados de educação na comissão permanente, pelo que se pode afirmar que todos concordavam com a proposta nos moldes em que a mesma foi apresentada.

- **Audição da FAPA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação, ocorrida no dia 30 de junho de 2023:**

Esteve presente na audição o Presidente da Assembleia Geral da FAPA, o senhor Pedro Furtado, que começou por afirmar que os pais e os encarregados de educação são membros chave nos diversos momentos que se pretendem inclusivos e manifestou alguma estranheza e decepção pelo facto de não ver valorizados os contributos que a FAPA deu através de parecer para a proposta do Decreto Legislativo Regional que aprova o modelo da educação inclusiva, uma vez que foram devidamente sustentadas com base



na auscultação e experiência de diferentes elementos da comunidade educativa. O Presidente da Assembleia Geral da FAPA disse que a Federação sempre esteve aberta ao diálogo e que a poderiam ter contactado caso alguma situação não fosse consentânea, por forma a que em conjunto se chegasse a um entendimento, ao invés de partirem para uma petição, até porque não raras vezes alguns dos subscritores procuram a FAPA para que a mesma possa intervir ou interceder junto da tutela para que algumas situações nas escolas da Região Autónoma dos Açores possam ser ouvidas, analisadas e resolvidas, com o argumento de que os pais têm muita força.

Feita esta nota preambular, e em relação à situação da eliminação da alínea e), do n.º 1, do artigo 18.º, Pedro Furtado confessa que a FAPA entende e compreende algumas preocupações, embora a presença de representantes de pais/encarregados de educação em comissões que avaliam situações semelhantes já seja uma realidade, bastando para isso a assinatura de um documento onde declaram o respeito pela proteção de dados, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto relacionado com aquele processo. Porém, perante os problemas levantados, a FAPA entende que poderá ser feita uma alteração a esta alínea e substituir a presença de um representante dos pais/encarregados de educação pela presença do pai/encarregado de educação do aluno em avaliação. Entende, ainda, que se deve salvaguardar a possibilidade deste poder, se assim o entender, solicitar a presença de um representante de pais, membro da Associação de Pais da sua escola, previamente designado por esta para o ajudar.

Finalizou a sua intervenção reiterando que a FAPA pretende ser parte da solução e não do problema.

Aberta a primeira ronda, interveio a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) que começou por explicar as razões que motivaram a sua bancada a votar contra a proposta de alteração, apresentada pelo PS, e que acabou por ser aprovada por maioria. Feita a explicação, quis confirmar se a posição da FAPA era a de alterar a redação da alínea e), do número 1, do artigo 18.º, para que integre a comissão permanente o pai/encarregado de educação do aluno cujo processo está em análise, tendo recebido uma resposta afirmativa, com a informação de que o diploma deve permitir que o pai/encarregado de educação se faça acompanhar por alguém da sua confiança, caso assim o entenda.



Seguidamente, usou da palavra o deputado Rodolfo Franca (PS) que questionou se a FAPA tinha alguma sugestão para a comissão alargada, se considerava que os pais/encarregados de educação deveriam estar nesta comissão ou se, em vez destes, deveria estar um representante.

Em resposta, foi esclarecido que esta não foi uma reflexão tida pela FAPA, mas reiterou a ideia de que é fundamental a presença do pai/encarregado de educação no processo educativo do seu filho/educando e, quando sentirem essa necessidade, poderem estar acompanhados por alguém da sua confiança que os esclareça e ajude a compreender as questões mais técnicas. Esta posição é válida para qualquer uma das comissões em que os pais/encarregados de educação tenham assento.

Por fim, interveio a deputada Délia Melo (PSD) que num comentário breve disse não concordar que se refira que tudo não passa de um conjunto de boas intenções quando, na realidade, o diploma só entrará em vigor no início do ano letivo, pelo que é necessário aguardar e depois avaliar a implementação das medidas antes de se proferir afirmações desta natureza. Questionou, de seguida, como deverá ser feita a escolha da pessoa a acompanhar o pai/encarregado de educação, se é uma escolha pessoal ou se deverá ser uma escolha da própria escola.

A terminar, a deputada alertou para o facto de a participação do próprio encarregado de educação nas reuniões da comissão permanente já estar previstas na alínea a), do número 2, do artigo 5.º, e informou que o Grupo Parlamentar irá dar entrada de uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, de modo a ir ao encontro das pretensões dos peticionários que, no fundo, também já são partilhadas pela FAPA.

Em resposta, o Presidente da Assembleia Geral da FAPA explicou que a escolha do acompanhante do pai/encarregado de educação teria de ser sempre uma escolha pessoal. Quanto ao facto de estar prevista a participação dos pais/encarregados de educação nas comissões permanentes, Pedro Furtado considera que ficaria mais claro se a mesma informação constasse do artigo 18.º.



Na segunda ronda, pediu palavra o deputado Nuno Barata (IL) que começou por referir que todos os membros auscultados estão a incorrer num erro ao reduzirem a comissão permanente a uma função específica, quando a mesma tem várias competências que vão para além da análise de processos individuais de alunos. Neste seguimento, perguntou se a retirada de um representante de pais/encarregados de educação da comissão permanente não seria diminuir a sua presença em questões importantes como a tomada de decisões estratégicas e de sensibilização da comunidade escolar para a educação inclusiva.

Para Pedro Furtado, os pais/encarregados de educação não vão perder a sua influência em relação à tomada de qualquer decisão que diga respeito à educação inclusiva, e tal não acontecerá porque estará salvaguardada, segundo a nova proposta de redação, a presença do pai/encarregado de educação do aluno cujo processo é analisado, para, em conjunto com a restante equipa, poder dar o seu contributo.

Já a deputada Alexandra Manes (BE) diz não ser coerente que se peça a participação cada vez mais ativa dos pais na vida escolar e depois, em determinados pontos, haver quase um veto à sua presença. Neste seguimento, perguntou se a FAPA concordava com a proposta que foi anunciada pelo PSD, isto é, de haver a eliminação da alínea e não uma alteração da redação que dê conta que integra a comissão permanente o pai/encarregado de educação da criança cujo processo é analisado.

A intervenção motivou uma interpelação à mesa, por parte da deputada Délia Melo (PSD) no sentido de confirmar se o diploma não previa, na alínea a), número 1 do artigo 5.º, a participação dos pais/encarregados de educação nas reuniões da comissão permanente, tendo recebido resposta afirmativa.

Feito o esclarecimento, o Presidente da Assembleia Geral da FAPA confirmou que, não obstante estar referido no artigo 5.º, considera que a mesma informação deverá ficar inscrita no próprio artigo que define a composição da comissão permanente.



- **Audição da Secretária Regional da Educação dos Assuntos Culturais, ocorrida no dia 30 de junho de 2023:**

A Secretária Regional Sofia Ribeiro iniciou a sua intervenção relembrando aquela que foi a posição do Governo Regional acerca da questão que motivou esta petição, uma vez que já teve a oportunidade de se pronunciar sobre a alteração proposta e aprovada por maioria aquando da discussão do diploma, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A governante afirmou que sempre se considerou fulcral os pais/encarregados de educação poderem intervir na construção e na apreciação dos relatórios técnico-pedagógicos dos seus filhos/educandos e que era absolutamente essencial a sua presença nas reuniões da comissão permanente, como ficou salvaguardado no diploma.

Explicou que a alínea que foi aprovada, por proposta do PS, gerou contestação por parte dos Conselhos Executivos das escolas da Região, por considerarem que a comissão não fica funcional com a presença de um representante. A governante acrescentou que a presença dos representantes está garantida no enquadramento das competências dos diversos órgãos de gestão e administração das unidades orgânicas, em específico, no próprio Conselho Pedagógico e na Assembleia de Escola, onde os mesmos colaboram na construção de todo o plano de uma escola, discutindo também as questões inerentes à Educação inclusiva.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se o deputado Rodolfo Franca (PS) que questionou a Secretária Regional acerca do seu entendimento em relação à presença do próprio pai/encarregado de educação na comissão permanente, tendo sido esclarecido que sempre foi esta a intenção do Governo, caso contrário não teria proposto a inserção da alínea a), do número 2, do artigo 5.º, em que se consagra o direito aos encarregados de educação a participarem nas reuniões da equipa multidisciplinar permanente nas matérias concernentes aos respetivos educandos.

Em réplica, o deputado questionou se a governante entendia ser possível o referido pai/encarregado de educação ser acompanhado por uma pessoa da confiança, caso manifeste esta vontade, tendo sido informado que o número 3 do artigo 18.º já consagra



esta questão, havendo, portanto, cobertura legal este efeito. Alertou, porém, que a indicação desta vontade deverá ser expressa com a devida antecedência, para que se cumpra os prazos legalmente estabelecidos para a convocatória.

Seguidamente interveio a deputada Délia Melo (PSD) que começou por dar nota que o grupo parlamentar do PSD iria dar entrada de uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro. Acrescentou que na realidade o diploma já previa a participação dos pais/encarregados de educação nas reuniões da comissão permanente, mas pelo facto de tal não estar expresso no artigo 18.º está a gerar confusão. Nesta sequência, solicitou confirmação por parte da Secretária Regional, questionando se os pais/encarregados de educação terão ou não assento nas reuniões da comissão permanente sempre que sejam discutidas questões concernentes aos seus filhos/educandos.

Segundo a governante Sofia Ribeiro, está salvaguardado o direito de os pais/encarregados de educação participarem nas reuniões da comissão permanente, expressa no artigo 5.º, não sendo, na sua ótica, necessária a referência destes no artigo 18.º, porém, nada tem a opor que se acrescente esta informação se for esta a vontade dos parlamentares.

De seguida, a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) perguntou se aquilo que está explanado no número 3, do artigo 18.º se resume, somente, à convocatória de outros técnicos especializados ou se abre também a possibilidade a que os pais/encarregados de educação se façam acompanhar, caso assim o entendam, por familiares ou alguém da sua confiança, tendo recebido, da parte da governante, a confirmação de que ambas as situações são possíveis.

Aberta a segunda ronda, inscreveu-se o deputado Rodolfo Franca (PS) que sublinhou que as competências da comissão permanente são mais abrangentes do que apenas a análise de situações concretas dos alunos, pelo que insistiu na questão, perguntando se seria totalmente descabido haver a presença de um representante de pais/encarregados de educação nas reuniões de comissão.



A Secretária Regional respondeu que sim, face à natureza desta comissão. Acrescentou que a comissão tem competências a dois níveis, um mais individual e outro mais lato. No primeiro, não há qualquer dúvida que deverá ser o pai/encarregados de educação do próprio aluno a discutir as questões de natureza particular. No segundo, nas orientações e discussões mais abrangentes, a participação dos representantes está consignada no próprio Conselho Pedagógico, e, portanto, não há necessidade de estarem também na estrutura de decisão e de organização da comissão permanente da EMAEI. Para além do referido, dada a periodicidade das reuniões da comissão permanente, a presença de um representante de pais/encarregados de educação poderá ser complexo para o próprio, porque a maioria não tem a disponibilidade necessária.

Em réplica, o deputado perguntou se não seria possível deixar o assento assegurado para que o representante marcasse presença sempre que tivesse disponibilidade. Para responder à questão, a governante alertou que é necessário ter-se em atenção a estrutura do funcionamento das unidades orgânicas, em que há como órgão primário, a Assembleia de Escola, seguido do Conselho Pedagógico, Conselho Executivo e depois as restantes estruturas. “Se entendêssemos que seria necessária a presença dos encarregados de educação em todos os órgãos da escola, 2 ou 3 meses mais tarde, quando discutimos a revisão do Regime Jurídico da Criação, Gestão e Autonomia das Unidades Orgânicas, também teríamos contemplado a presença de representantes de encarregado de educação em todas as reuniões do departamento, por exemplo. E assim não fizemos. Porquê? Para não haver uma replicação das condições.”, concluiu.

De seguida, a deputada Délia Melo (PSD) referiu que, na audição ao peticionário, foi mencionada a possibilidade de ter o representante dos pais e encarregados de educação na comissão alargada, questionando a Secretária Regional acerca do seu entendimento em relação a esta questão.

Em resposta, a governante afirmou que há que atentar às competências da própria comissão alargada que estão patentes no artigo 19.º. Para além de ter como uma competência a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, uma competência também atribuída ao Conselho Pedagógico onde os pais/encarregados de educação estão representados, também cabe à comissão alargada a aprovação dos



relatórios técnico-pedagógicos e se aplicável os programas educativos individuais, que são documentos de natureza individual.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Considerando as pretensões dos peticionários, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por menos de 300 cidadãos (no caso, 47 cidadãos), não está preenchido o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do regimento, pelo que não será apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa.
2. Os peticionários propõem a eliminação da alínea e), do n.º 1, do artigo 18.º por considerarem que, a manter-se como está, são levantadas questões ao nível da confidencialidade e da proteção de dados dos alunos e dos encarregados de educação, uma vez que o representante terá acesso a dados respeitantes à situação clínica, pessoal e familiar dos alunos e dos seus agregados;
3. Os Peticionários e a SREAC partilham da opinião de que os Pais/EE dos alunos cujos processos estão em análise serão as pessoas mais habilitadas a participarem nas reuniões da EMAEI. A FAPA também concorda com esta alteração, preferencialmente se legitimada a hipótese de se fazer acompanhar por alguém por si selecionado;
4. A própria FAPA propôs a alteração da redação da alínea, de modo a substituir a presença de um representante pelo respetivo pai/encarregado de educação, ainda que este direito estivesse já salvaguardado no diploma, pela redação da alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º;
5. Nas audições, também foi apontado pelos peticionários e a tutela que a presença de um representante de pais/encarregados de educação na comissão



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

permanente poderia constituir-se como um constrangimento ao próprio, dada a periodicidade e o horário de realização das reuniões, o que poderia criar entraves na conciliação deste compromisso com a sua vida profissional;

6. É consensual que os pais/encarregados de educação que requeiram a presença de uma pessoa da sua confiança se possam fazer acompanhar pela mesma, desde que indiquem esta pretensão com a devida antecedência, para que se cumpra os prazos legalmente estabelecidos para a convocatória. Esta questão está consagrada no número 3 do artigo 18.º, havendo, portanto, cobertura legal o efeito;
7. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Ponta Delgada, 1 de agosto de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)